



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 960:

Aprova as alterações, solicitadas pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, à Disposição complementar uniforme (D. C. U.) n.º 2 ao artigo 25.º da Convenção internacional de mercadorias (C. I. M.).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 21 956

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, e após parecer favorável da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado por despacho do Ministro da Marinha de 11 de Junho de 1965, seja desafectada do domínio público do Estado, para ser exclusivamente utilizada para fins de turismo, recreativos e análogos, designadamente na construção de um museu regional, uma parcela de terreno situada na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, em Vila Franca de Xira, freguesia do mesmo nome, com a área de 3,19 ha, confrontando de sul a nascente com o rio Tejo e pelos demais lados com terrenos afectos à Administração-Geral do Porto de Lisboa, tudo na conformidade da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Os terrenos regressam ao domínio público do Estado donde são desafectados e, bem assim, os edifícios, obras ou benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indemnização, por simples despacho do Ministro das Comunicações, se a uns ou outros for dado um destino diferente daqueles que são definidos na presente portaria.

(Ministérios das Finanças e das Comunicações, 18 de Abril de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro.)

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 956:

Manda desafectar do domínio público do Estado uma parcela de terreno situada na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, em Vila Franca de Xira, para ser exclusivamente utilizada para fins de turismo, recreativos e análogos, designadamente na construção de um museu regional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 957:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Léopoldville, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro último, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 834.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 958:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1966 da Missão Geográfica de Angola.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1966 do Museu de Etnologia do Ultramar e da Missão Botânica de Angola e Moçambique.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Despacho ministerial:

Estabelece a orientação para o funcionamento, em 1966-1967, do 4.º ano dos cursos professados nos Estudos Gerais Universitários das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 959:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar do Eng.º José Frederico Ulrich.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 21 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de

Portugal em Léopoldville, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro último, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Escudos
Vice-cônsul	14 500\$00
Primeira-dactilógrafa	6 500\$00
	<hr/>
	21 000\$00

	Dólares americanos
Dactilógrafo	103,00
Dactilógrafo	92,00
Dactilógrafo	86,00
Dactilógrafo	86,00
Dactilógrafo	77,00
Contínuo	52,00
Contínuo	52,00
Guarda	47,00
Guarda	47,00
Jardineiro	42,00
Jardineiro	42,00
	<hr/>
	726,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Abril de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 10), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1966, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 33, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1966.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1966, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1)» 10 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 10 000\$00

10 000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Março de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado: — Em 1 de Abril de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Museu de Etnologia do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos no Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966» 100 000\$00
 Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 2), para 1966» 100 000\$00

200 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 27 600\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 97 400\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 75 000\$00

200 000\$00

O Director do Museu de Etnologia do Ultramar, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Março de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado: — Em 1 de Abril de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Missão Botânica de Angola e Moçambique**Orçamento de receita e despesa para 1966****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos no Decreto n.º 84 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966»	300 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966»	300 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	330 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	220 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Pelo Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Abílio Fernandes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Abril de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 6 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Despacho ministerial**

1. Nos termos do artigo 8.º do seu estatuto, constante do Decreto-Lei n.º 45 180, de 5 de Agosto de 1963, os Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique compreendem os seguintes cursos: curso de Ciências Pedagógicas; curso médico-cirúrgico; curso de Engenharia Civil; curso de Engenharia de Minas; curso de Engenharia Mecânica; curso de Engenharia Eléctrotécnica; curso de Engenharia Químico-Industrial; curso superior de Agronomia; curso superior de Silvicultura; curso de Medicina Veterinária.

El declara o mesmo estatuto, no § único daquele artigo 8.º, que para cada um dos referidos cursos, à excepção do primeiro, será determinado por despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, em função das possibilidades docentes e das necessidades discentes, o número de anos a professar no ultramar e o dos que deverão ser cursados nos estabelecimentos congéneres da metrópole. Disposição análoga se continha já no Decreto-Lei n.º 44 530, de 21 de Agosto de 1962, que criou os Estudos Gerais (artigo 8.º).

O Governo Central há muito se vem debruçando, atentamente, sobre o problema da execução do citado § único do artigo 8.º do estatuto, relativo ao número de anos dos cursos a professar no ultramar. O problema oferece as enormes dificuldades que por toda a parte (não só em Portugal, mas também nos outros países) se deparam ao recrutamento dos professores; e tem estado a ser examinado em correlação com os estudos a que no Ministério da Educação Nacional se vem procedendo sobre reestruturação dos cursos superiores.

O ponto a que chegaram esses estudos permite estabelecer, desde já, a seguinte orientação:

- O Governo Central autorizará o funcionamento, em 1966-1967, do 4.º ano dos cursos professados nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique, na medida em que verifique, com base em relatórios fundamentados dos Senados, acharem-se estes em condições de assegurar aquela continuação com o necessário nível, e na medida, ainda, em que os Governos das províncias se declarem habilitados a suportar os respectivos encargos financeiros;
- Em qualquer caso, o Governo Central encara a possibilidade de conceder facilidades a alunos de ano ou anos adiantados, em termos a definir, para virem completar os seus cursos na metrópole e assim beneficiarem também das experiências a adquirir aqui;
- As soluções a adoptar definitivamente serão as que resultarem, como mais adequadas, dos estudos a que acima se alude.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 28 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Primário****Portaria n.º 21 959**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Escolar do Eng.º José Frederico Ulrich, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 18 de Abril de 1966. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

**REGULAMENTO DO PRÉMIO ESCOLAR DO ENG.º JOSÉ
FREDERICO ULRICH**

Artigo 1.º É instituído, por legado do benemérito José Rufino, o Prémio Escolar Eng.º José Frederico Ulrich, destinado aos dois melhores alunos (um de cada sexo) das escolas primárias do concelho de Alijó, aprovados em cada ano lectivo no exame da 4.ª classe e que se hajam distinguido por qualidades morais, assiduidade às aulas, aplicação ao estudo e dotes intelectuais.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido prémio é constituído pelo rendimento anual dos seis títulos de uma obrigação de 2000\$ cada uma (obrigações dos Centenários), a converter em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público assentado à Direcção do Distrito Escolar de Vila Real.

Art. 3.º — 1. A escolha dos alunos a premiar será feita nos primeiros cinco dias após a conclusão dos exames da 4.ª classe por uma comissão constituída por todos os presidentes dos júris dos exames realizados no concelho de Alijó, presidida pelo delegado escolar, podendo ser solicitada, sempre que for julgada necessária, a colaboração dos respectivos professores.

Em igualdade de circunstâncias, terá preferência o aluno que:

- a) Tiver dado menor número de faltas durante o ano lectivo;
- b) For mais novo;
- c) Se encontrar em piores condições financeiras ou tiver mais irmãos em idade escolar.

3. Das resoluções tomadas será lavrada uma acta, de que será enviada cópia à Direcção do Distrito Escolar de Vila Real e à Câmara Municipal de Alijó, pelas quais será fixado, de comum acordo, o dia para a distribuição do prémio.

Art. 4.º A cada um dos alunos propostos será atribuído, em partes iguais, o rendimento dos referidos títulos.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á em sessão solene em que se enalteça o significado do prémio e se dê o devido relevo à ideia que presidiu à sua instituição, a realizar numa das salas de aula do edificio escolar de Alijó, dentro dos primeiros quinze dias do mês de Outubro seguinte, e que será presidida pelo director do Distrito Escolar de Vila Real ou por um seu representante.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 18 de Abril de 1966. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 21 960

O Comité International des Transports, organismo internacional de que faz parte a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, deliberou alterar a Disposição

complementar uniforme (D. C. U.) n.º 2 ao artigo 25.º da C. I. M., que foi aprovada pela Portaria n.º 21 076, de 29 de Janeiro de 1965, e esta Companhia solicita a aprovação das alterações propostas.

Não se vendo inconveniente nas citadas alterações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

Que sejam alterados o último período do primeiro parágrafo da D. C. U. n.º 2 ao artigo 25.º da Convenção internacional de mercadorias (C. I. M.) e do segundo parágrafo da mesma, que passam a ter a seguinte redacção:

Último período do primeiro parágrafo da D. C. U. n.º 2 ao artigo 25.º da C. I. M.:

Se a mercadoria tiver sido rejeitada pelo destinatário, basta que o expedidor reenvie o aviso de impedimento à entrega procedente da estação destinatária, depois de o ter completado com as suas instruções.

Segundo parágrafo da D. C. U. n.º 2 ao artigo 25.º da C. I. M.:

As instruções que contenham uma ordem em conformidade com o artigo 21.º, § 1, alínea f), g) ou h), ou uma ordem que tenha em vista a anulação ou a diminuição de desembolsos, só podem ser dadas por intermédio da estação expedidora. Outras instruções com vista ao estabelecimento ou aumento de desembolsos não são admitidas.

Ministério das Comunicações, 18 de Abril de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.